1.ª Votação	21/05/90	Resultado
2.ª Votação	/ /	APROVADO
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 936, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 140/90

Data 25 de abril de 1990.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: CRIA CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 675/86, 688/86, 702/87 E 725/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 936

De, 25 de abril de 1990.

AUTÓGRAFO Nº

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, declara que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 936, do Executivo, por unanimidade, em uma única votação, juntamente com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 31 de maio de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker

Presidente

Digitalizado com CamScanner

TELEGRAMA RAPIDEZ CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT
RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

11/1012

XRR 24575 1005 1855

RIO DE JANEIRO/RJ

TELEGRAMA

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

PRESIDENTE-CAMARA MUNICIPAL

BUTIA/RS

10 DE MAIO 90 TLG NR CJ 0062/90

RESPOSTA OF 089/90

IBAM-NAO IDENTIFICOU INCONSTITUCIONALIDADE NO PROJETO 936.

APROVAÇAO OU REGEIÇAO CONVINIENCIA CAMARA SDS

-ALCIDES REDONDO

CHEFE IBAM

TELEX 2122638 ASS. TELEX

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
CT
ECT
TELEGR
É CÔMODO.
ECT HOJE

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
31 de maio de 1990

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 936

(Redação Final)

CRIA CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 675/86, 688/86, 702/87 e 725/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Cria um Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Informática, correspondendo a CC/3 ou FG/3, para Assessoria Técnica de Informatica junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Cria um Cargo em Comissão de Assessor Técnico em Assistência Social, correspondendo a CC/3 ou FG/3, para Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 3º - Cria a Função de Coordenador do Núcleo de Manutenção do Parque Rodoviário, correspondendo a FG/2 para coordenar os serviços de manutenção daquela unidade, junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Artigo 4º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86, no artigo 1º da Lei Municipal nº 702/87 e na Lei Municipal nº 725/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Secretário	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
02	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Assessor Técnico de Informática	CC/3 ou FG/3
01	Assessor Técnico em Assistência Social junto à SMSBES	CC/3 ou FG/3
15	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 653-1399

...

Artigo 5º - A Síntese das Atribuições dos Cargos criados pela Lei, são as que constam no anexo integrante à mesma.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Artigo 7º - Os Cargos em Comissão de Assessor Técnico de Informática e de Assessor Técnico em Assistência Social junto à SMDES, criados pela presente Lei, serão extintos em dezembro de 1990.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saladas sessões, 31 de maio de 1990.

Ver. Fernando R. Lopes
Comissão de Const. Just. Redação Final

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
31 de Maio de 1990

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 936 DO EXECUTIVO

EMENDA Nº 01

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Cria um Cargo em Comissão de Assessor Técnico em Assistência Social, correspondendo a CC/3 ou FG/3, para Assesso-' ria Técnica à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar ' Social.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação :

Artigo 3º - Cria a função de Coordenador do Núcleo de manutenção do Parque Rodoviário, correspondendo a FG/2 para coordenar os serviços de manutenção daquela unidade, junto à Se-' cretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final.

Processo nº : 140/90

Parecer nº :

Data : 30 / maio / 1990

Referência : PROJETO DE LEI Nº 936, do EXECUTIVO.

CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto do Executivo propõe a criação de cargos de confiança na Administração Municipal - Assessor Técnico de Informática, Assessor Técnico para a Secretária da Saúde e Bem-Estar Social e Coordenador do Núcleo de Manutenção do Parque Rodoviário.

Observa-se que em nenhum dos cargos é exigido grau mínimo de instrução, mesmo considerando que um deles - o de Assessor Técnico para a Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social nos pareça deva ser exigido nível superior. Outro equívoco na proposta de criação do referido cargo é a falta de definição da especialidade que deve possuir o seu ocupante - se especialista na área da saúde ou na área social. Pois da forma que está proposta a sua criação, o seu ocupante terá que necessariamente ser especialista ambas áreas - Polivalente.

Quanto a proposta de criação do cargo de Coordenador de Núcleo de Manutenção do Parque Rodoviário, nos parece que a intenção, até pelo entendimento havido entre ambos os Poderes, era de, atendendo o dispositivo previsto no inc. V, do art. 37, da C. F., criar função de confiança, cujo o ocupante deveria ser servidor público. Da forma como está proposta a criação deste cargo não atende ao acordo prévio havido entre ambos os Poderes.

Somos pela devolução do Projeto para as correções referidas.

É o Parecer.

Dorvely S. Barbosa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Processo nº : 140/90

Parecer nº :

Referência : PROJETO DE LEI Nº 936/90 Data : 30 / 05 / 90

Examinado o Projeto referido sob as atribuições desta Comissão, observamos que as suas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, existindo recursos orçamentários e Financeiros para suportar o ônus decorrente.

Inexiste vício.

É o parecer.

Sala das sessões, 30 de maio de 1990.

Ver. Fernando Lopes

Ver. Ariosto Sampaio

Ver. Idelberto Machado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

OF. Nº 129/90

Butiá, 30 de maio de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Conforme tratativas com Vossa Excelência, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 936, a fim de que sejam feitas as alterações quanto ao prazo de validade dos cargos autorizados (de zembro /90) e quanto ao Coordenador de Núcleo, seja somente FG.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

EXMº. SR.
ADEMIR GARCIA MENDES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
NESTA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 30 de maio de 1990

SENHOR PRESIDENTE

De acordo com as tratativas realizadas entre os Poderes Legislativo e Executivo e, em atenção ao Ofício 129/90, estamos enviando para apreciação e aprovação, a retificação do Projeto de Lei nº 936 do Executivo Municipal, cuja matéria trata da criação de cargos e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a retificação contida no Projeto de Lei em questão, altera o Cargo de Coordenador de Núcleo da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, sendo o mesmo ocupado por Servidor Público em exercício, à nível de FG/2, e acrescenta o artigo 7º, o qual determina o prazo de existência dos Cargos de Assessoria.

Ante o acima exposto, e conforme entendimentos mantidos com membros da Mesa Diretoria dessa Colenda Casa Legislativa, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei retificatório.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 936

CRIA CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 675/86, 688/86, 702/87 E 725/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Cria um Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Informática, correspondendo a CC/3 ou FG/3, para Assessoria Técnica de Informática junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Cria um Cargo em Comissão de Assessor Técnico , correspondendo a CC/3 ou FG/3, para Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 3º - Cria um Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Manutenção do Parque Rodoviário, correspondendo a FG/2 para coordenar os serviços de manutenção daquela unidade, junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Artigo 4º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 688/86, no artigo 1º da Lei Municipal nº 702/87 e na Lei Municipal nº725/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
05	Secretário	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
02	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Assessor Técnico de Informática	CC/3 ou FG/3
01	Assessor Técnico junto à SMSBES	CC/3 ou FG/3
15	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 5º - A Síntese das Atribuições dos Cargos criados nesta Lei, são as que constam no anexo integrante à mesma.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Os Cargos em Comissão de Assessor Técnico de Informática e de Assessor Técnico junto à SMSBES, criados pela presente Lei, serão extintos em dezembro de 1990.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30/05/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO I

CLASSE: ASSESSOR TÉCNICO

SERVIÇO: ASSESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA

NÍVEL: CC/3 ou FG/3

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Orçamento;
2. Cadastro, Manutenção e Movimentação
   .Empenhos, despesa paga, receita;
3. Assessoria na Contabilidade
   .Implantação, manutenção e movimentação;
   .Gestão Orçamentária, Extra-Orçamentária, Sistema Patrimonial, Financeiro e Compensado;
4. Assessoria em Relatórios
   .Balancete Receita e Despesa, Diários da Despesa e Receita, Controle dos Saldos das Dotações, Controle da Despesa por credor, outros relatórios;
5. Assessoria em Elaboração de Folhas de Pagamento
   .Implantação, Cadastro e Manutenção
6. Assessoria em Relatórios do IAPAS, FUNC. FGTS, IRF.
7. Parte Técnica: BACKUP, RESTORES e OPERAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

ANEXO II

CLASSE: ASSESSOR TÉCNICO

SERVIÇO: ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

NÍVEL: CC/3 ou FG/3

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Assessorar no desenvolvimento da política de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
2. Assessorar no articulamento com o Núcleo de Bem-Estar Social, a integração dos diversos programas que lhe são devidos;
3. Propor programas e projetos ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social, em acordo com as necessidades das comunidades e a realidade municipal;
4. Propor e assessorar na Proposta Orçamentária para o Núcleo de Bem-Estar Social, em acordo com seu Coordenador e as necessidades municipais;
5. Assessorar o Secretário em suas decisões;
6. Prestar contas de suas atividades ao Secretário de Saúde e bem-Estar Social;
7. Prestar contas dos recursos financeiros e materiais ao Secretário;
8. Orientar o Secretário de Saúde e Bem-Estar Social na busca de recursos para o Bem-Estar Social, à nível técnico, financeiro e material em órgãos Estaduais e Federais, tanto de natureza pública como privada;
9. Assinar todos os documentos de sua competência;
10. Substituir o Secretário de Saúde e Bem-Estar Social, no seu impedimento.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO III

CLASSE: COORDENADOR DE NÚCLEO

SERVIÇO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DO PARQUE RODOVIÁRIO

NÍVEL: FG/2.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar os serviços de manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal;
2. Programar e executar as lubrificações e abastecimentos dos veículos;
3. Executar o controle da entrada e saída dos veículos na oficina e de serviços externos;
4. Programar a aquisição de peças e acessórios indispensáveis ao bom funcionamento das viaturas;
5. Executar outras tarefas correlatas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de abril de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da criação de Cargos para os Quadros do Executivo Municipal, de urgente necessidade.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, prende-se ao motivo plenamente justificável, de implantar uma estrutura na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que possa atender ao crescimento populacional de nosso Município, bem como possuir uma organização que permita um atendimento e um contato direto, para verificação das condições sócio-econômicas da população carente.

É também objeto do presente Projeto, a criação de um Cargo de Coordenador de Núcleo na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, com a finalidade de aperfeiçoar os serviços de manutenção e conservação do Parque Rodoviário Municipal, bem como a criação do Cargo de Assessor de Informática, com a finalidade de agilizar o processo de informatização dos serviços públicos, cargo esse, de preemente necessidade, principalmente no momento em que estamos iniciando tal processo.

Informamos outrossim, que os referidos cargos, a serem criados, estão pautados na necessidade que a máquina administrativa exige, sendo sua elaboração, feita no mínimo possível, capaz de atender a realidade do Executivo.

Sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 936

CRIA CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 675/86, 688/86, 702/87 E 725/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Cria um Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Informática, correspondendo a CC/3 ou FG/3, para Assessoria Técnica de Informática junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Cria um Cargo em Comissão de Assessor Técnico , correspondendo a CC/3 ou FG/3, para Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 3º - Cria um Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Manutenção do Parque Rodoviário, correspondendo a CC/2 ou FG/2, para coordenar os serviços de manutenção daquela unidade, junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Artigo 4º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86, no artigo 1º da Lei Municipal nº 702/87 e na Lei Municipal nº725/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
05	Secretário	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
02	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	CC/2 ou FG/2
01	Assessor Técnico de Informática	CC/3 ou FG/3
01	Assessor Técnico junto à SMSBES	CC/3 ou FG/3
15	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

Artigo 5º - A Síntese das Atribuições dos Cargos criados nesta Lei, são as que constam no anexo integrante à mesma.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/04/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO I

CLASSE: ASSESSOR TÉCNICO

SERVIÇO: ASSESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA

NÍVEL: CC/3 ou FG/3

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Orçamento;
2. Cadastro, Manutenção e Movimentação
   .Empenhos, despesa paga, receita;
3. Assessoria na Contabilidade
   .Implantação, manutenção e movimentação;
   .Gestão Orçamentária, Extra-Orçamentária, Sistema Patrimonial, Financeiro e Compensado;
4. Assessoria em Relatórios
   .Balancete Receita e Despesa, Diários da Despesa e Receita, Controle dos Saldos das Dotações, Controle da Despesa por credor, outros relatórios;
5. Assessoria em Elaboração de Folhas de Pagamento
   .Implantação, Cadastro e Manutenção
6. Assessoria em Relatórios do IAPAS, FUNC. FGTS, IRF.
7. Parte Técnica: BACKUP, RESTORES e OPERAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II

CLASSE: ASSESSOR TÉCNICO

SERVIÇO: ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

NÍVEL: CC/3 ou FG/3

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Assessorar no desenvolvimento da política de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
2. Assessorar no articulamento com o Núcleo de Bem-Estar Social, a integração dos diversos programas que lhe são devidos;
3. Propor programas e projetos ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social, em acordo com as necessidades das comunidades e a realidade municipal;
4. Propor e assessorar na Proposta Orçamentária para o Núcleo de Bem-Estar Social, em acordo com seu Coordenador e as necessidades municipais;
5. Assessorar o Secretário em suas decisões;
6. Prestar contas de suas atividades ao Secretário de Saúde e bem-Estar Social;
7. Prestar contas dos recursos financeiros e materiais ao Secretário;
8. Orientar o Secretário de Saúde e Bem-Estar Social na busca de recursos para o Bem-Estar Social, à nível técnico, financeiro e material em órgãos Estaduais e Federais, tanto de natureza pública como privada;
9. Assinar todos os documentos de sua competência;
10. Substituir o Secretário de Saúde e Bem-Estar Social, no seu impedimento.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO III
CLASSE: COORDENADOR DE NÚCLEO
SERVIÇO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DO PARQUE RODOVIÁRIO
NÍVEL: CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar os serviços de manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal;
2. Programar e executar as lubrificações e abastecimentos dos veículos;
3. Executar o controle da entrada e saída dos veículos na oficina e de serviços externos;
4. Programar a aquisição de peças e acessórios indispensáveis ao bom funcionamento das viaturas;
5. Executar outras tarefas correlatas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER Nº 005/90

A propósito da solicitação do Senhor
reador da Câmara Municipal de Butiá, ofício nº 089/90 solicitando
preciação do Projeto de Lei 936 que cria cargos e altera dispo
tivos das Leis Municipais nºs 675/86, 688/86, 702/87 e 725/87
outras providências, quanto aos aspectos Constitucionais e Le-
ais.

Não vimos qualquer aspecto determinante
e enseje impugnação por Inconstitucionalidade ou ilegalidade do re
erido projeto. No entanto, cabe ressaltar que ficamos limitados a
a manifestação mais profunda, quanto a legalidade, pois que não
spomos de L.O.M., tão pouco das leis 675/86, 688/86, 702/87 e
5/87, para que pudessemos analisar englobadamente seus disposi
ivos.

De outro modo, o da Constitucionalida-
sugerimos a observância dos incisos I, II, V e IX do artigo 37
atual Carta Magna, na qual o referido projeto deixa muito a dese
r. Especificamente quanto ao inciso IX, antes mencionado, do arti-
37 da Constituição Federal, temos a dizer que pela exposição de
tivos do referido projeto a criação dos referidos cargos, se dá em
ce da urgente necessidade. Sendo assim, o verdadeiro propósito
ste Projeto, aí sim vimos, alguma dificuldade dentro do mesmo, vez
e, a nosso juízo este inciso trata de contratação de caráter admi
strativo, com previsões legais, o que difere do quadro proposto.

Este é o nosso Parecer S.M.J.

Porto Alegre, 28 de maio de 1990.

SURBAM 30 / 5 / 1990

Adm. JOSÉ CARLOS VOLKMER
Diretor da Divisão de Assistência Técnica
aos Municípios

Jorge Arruda
Assessoria Jurídica da
SURBAM

Digitalizado com CamScanner

DELEGACIA DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS
Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: 28-7933 - Sede Própria - Porto Alegre - RS

Of. nº 267/90

Porto Alegre, 10 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Em atenção ao solicitado em seu Of. nº 089/90, de 02 de maio de 1990, a respeito da constitucionalidade e legalidade de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, visando criar os cargos em comissão de Assessor Técnico de Informática (Secretaria de Finanças), Assessor Técnico (junto à Secretaria de Saúde), ambos CC3/FG3, e o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Manutenção do Parque Rodoviário, CC2/FG2, seguindo-se o demonstrativo dos CC/FG existentes no Município, incluídos os antes mencionados, nosso departamento de assistência em administração de pessoal faz as seguintes observações:

a) Em 04-01-90 prolatamos o Parecer nº 6092, a respeito de projeto de lei de mesmo gênero (criação de cargos em comissão e funções gratificadas), no qual constam as observações de ordem geral a respeito das posições de confiança, a cujo conteúdo nos reportamos.

b) Os cargos de que trata o projeto em exame possuem as características de assessoramento ...

A SUA SENHORIA
O Sr. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS.

mpr.

Digitalizado com CamScanner

(dois) e chefia(1), nada havendo a objetar sob esse aspec
to, devendo-se considerar que não estão previstas as qua
lificações exigidas, que deve ser de formação superior, e
específica, em dois deles.

c) Resta a avaliação do mérito, ou
seja sobre a necessidade e oportunidade de sua criação, ca
bendo também examinar se há disponibilidade orçamentária
para custeio de despesa, como exige o art. 169, parágrafo
único, da Constituição Federal, aspectos sobre os quais
não nos cabe opinar. Na forma contratual, cópia deste ofí
cio será encaminhado ao Sr. Prefeito.

Aproveitamos a oportunidade para
renovar nossos protestos de alta estima e consideração.

ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 175

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 936 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 936 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 936 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala, 25 de abril de 1990.

Vera. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner